

3.4.1. 3.4.1.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

			FREQUÊNCIA					
RZ/VELOCIDADE MÁXIMA DE 120 KM/H, 100 KM/H, 80 KM/H, 60 KM/H			S	T	Q	Q	S	N
INTERVALO ENTRE OS VELOCIMETROS DE 100 KM/H			N			N		
Q17000245	PREÇO DE INSTALAÇÃO	11,500	100,00%					
			VALOR ANUAL = R\$ 11,500 M = 1			VALORES ANUAIS M = 1 N = 12		

			FREQUÊNCIA					
RZ/VELOCIDADE MÁXIMA DE 120 KM/H, 100 KM/H, 80 KM/H, 60 KM/H				S	T	Q	Q	S
INTERVALO ENTRE OS VELOCIMETROS DE 100 KM/H DE 27,5 KM/H			N				N	
Q17000246	PREÇO	11,000	100,00%					
			VALOR ANUAL = R\$ 11,000 M = 1			VALORES ANUAIS M = 1 N = 12		

			FREQUÊNCIA					
RZ/VELOCIDADE MÁXIMA DE 120 KM/H, 100 KM/H, 80 KM/H, 60 KM/H				S	T	Q	Q	S
INTERVALO ENTRE OS VELOCIMETROS DE 100 KM/H DE 27,5 KM/H			N				N	
Q17000247	PREÇO DE INSTALAÇÃO	10,000	100,00%					
			VALOR ANUAL = R\$ 10,000 M = 1			VALORES ANUAIS M = 1 N = 12		

			FREQUÊNCIA					
RZ/VELOCIDADE MÁXIMA DE 120 KM/H, 100 KM/H, 80 KM/H, 60 KM/H				S	T	Q	Q	S
INTERVALO ENTRE OS VELOCIMETROS DE 100 KM/H DE 27,5 KM/H			N				N	
Q17000248	PREÇO DE INSTALAÇÃO	10,000	100,00%					
			VALOR ANUAL = R\$ 10,000 M = 1			VALORES ANUAIS M = 1 N = 12		

			FREQUÊNCIA				
RESPOSTA - CORRETA - NÃO CORRETA - FALTA DE RESPOSTA			S	T	Q	Q	S
FIM DO CATEGORIZADOR DE RESPOSTAS - FIM DO CATEGORIZADOR			10			5	
QUESTÃO 6	PLANO DE INSTRUÇÃO	ITEM 6	10	5			
			TOTAL CORRETA 10 ERRADA 5 FALTAS 0		TOTAL CORRETA 5 ERRADA 0 FALTAS 0		

			FREQUÊNCIA				
RESPOSTA - CORRETA - NÃO CORRETA - FALTA DE RESPOSTA			S	T	Q	Q	S
FIM DO CATEGORIZADOR DE RESPOSTAS - FIM DO CATEGORIZADOR			10			5	
QUESTÃO 7	PLANO DE INSTRUÇÃO	ITEM 7	10	5			
			TOTAL CORRETA 10 ERRADA 5 FALTAS 0		TOTAL CORRETA 5 ERRADA 0 FALTAS 0		

			FREQUÊNCIA				
RESPOSTA - CORRETA - NÃO CORRETA - FALTA DE RESPOSTA			S	T	Q	Q	S
FIM DO CATEGORIZADOR DE RESPOSTAS - FIM DO CATEGORIZADOR			10			5	
QUESTÃO 27	PLANO DE INSTRUÇÃO	ITEM 27	10	5			
			TOTAL CORRETA 10 ERRADA 5 FALTAS 0		TOTAL CORRETA 5 ERRADA 0 FALTAS 0		

			FREQUÊNCIA				
RESPOSTA - CORRETA - NÃO CORRETA - FALTA DE RESPOSTA			S	T	Q	Q	S
FIM DO CATEGORIZADOR DE RESPOSTAS - FIM DO CATEGORIZADOR			10			5	
QUESTÃO 28	PLANO DE INSTRUÇÃO	ITEM 28	10	5			
			TOTAL CORRETA 10 ERRADA 5 FALTAS 0		TOTAL CORRETA 5 ERRADA 0 FALTAS 0		

			FREQUÊNCIA				
RESPOSTA - CORRETA - NÃO CORRETA - FALTA DE RESPOSTA			S	T	Q	Q	S

